



RESOLUÇÃO nº 024/2022-CI/CCS

CERTIDÃO

**Aprova alterações no Regulamento do PSE.**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 17/03/2022.

Kleber Guimarães.  
Secretário.

Considerando o Ofício nº 002/2022-PSE.

Considerando o disposto no Inciso XVII do Art. 48 da Resolução nº 008/2008-COU.

Considerando o contido no Processo nº 01330/2003.

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Aprovar alterações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PSE) (Resolução nº 127/2018-CI/CCS), conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 09 de março de 2022.

Prof. Dr. Miguel Machinski Junior.  
Diretor.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 24/03/2022. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

Alterações no  
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

Art. 5º ...

...

§ 3º Pode ser aceito aluno estrangeiro oriundo de instituições conveniadas com a Universidade Estadual de Maringá (UEM) conforme critérios estabelecidos pela UEM, e/ou resoluções do Conselho Acadêmico do Programa, **por meio de edital específico.**

Art. 6º ...

...

§ 2º Ao candidato estrangeiro é exigida a proficiência em língua portuguesa **e em língua inglesa.**

~~§ 3º Aos candidatos estrangeiros, no caso de Doutorado, além da língua portuguesa, é exigida proficiência em língua inglesa. (revogado)~~

§ 4º A não realização da matrícula no PSE dentro do prazo fixado pelo Conselho Acadêmico do Programa implica na perda automática da condição de candidato selecionado **e, portanto, da vaga a que teria direito.**

...

Art. 8º ...

§ 1º ...

I - ...

II - ...

...

c) O estágio de docência é realizado um semestre pelo aluno do curso de Mestrado e dois semestres pelo aluno do curso do Doutorado e pode obter equivalência o aluno que comprovar atividades no ensino superior de, no mínimo, um ano letivo nos últimos três anos compatíveis com linha de pesquisa no Programa de Pós-Graduação a que o pós-graduando está vinculado, **conforme portaria específica.**

...

Art. 9º ...

...

**§ 3º O trancamento e licença maternidade de que trata o presente artigo devem ser solicitados de forma tempestiva e não retroativa, para que a solicitação devidamente justificada, documentada e com a aquiescência do orientador seja apreciada pelo Conselho Acadêmico do PSE, a quem cabe o deferimento da solicitação.**

Art. 10. ...

...

§ 2º Os créditos cursados como aluno não-regular têm validade de 24 meses para o Mestrado e ~~Doutorado~~ **36 meses para o Doutorado.**

...

Art. 15. ...

I - possibilidade de conclusão do Curso dentro do prazo máximo previsto, **descontados os prazos já decorridos desde a sua admissão até a data de solicitação do desligamento, mediante parecer consubstanciado escrito do orientador (à época, caso se mantenha o mesmo) ou do potencial orientador (em caso de mudança de orientador);**

...



**Art. 16. ...**

...

§ 8º Não obtiver aprovação no exame geral de qualificação (EGQ) até o prazo de 12 meses, no caso do Mestrado, e até 24 meses no caso do Doutorado, contados a partir do ingresso.

§ 9º A reprovação no EGQ, independente do período em que ocorra, implica em desligamento automático do pós-graduando.

**Art. 22. ...**

...

§ 2º Para o Mestrado, o EGQ deve ocorrer até o final do primeiro ano de 12 meses a partir do ingresso no curso. O projeto é julgado por uma banca composta pelo orientador, por um docente interno e outro externo ao Programa, e seus respectivos suplentes, homologados pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 3º Para o Doutorado, o EGQ deve ser solicitado até o final do segundo ano ocorrer até 24 meses a partir do ingresso no curso. O projeto da tese é julgado por uma banca composta pelo orientador, mais quatro docentes, sendo minimamente um docente externo ao programa, e dois suplentes (um interno e um externo) homologados pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 4º ...

I - ...

II - A reprovação no EGQ implica no desligamento automático do pós-graduando, que pode reingressar no Programa, mediante aprovação em novo processo seletivo.

**Art. 23.** A defesa da dissertação ou tese é obrigatória para obtenção do título. Deve ser pública e seu resultado registrado em ata, assinada por todos os membros presentes da banca ou pela coordenação do Programa, como representante legal instituído, no caso da participação de um ou mais membros ocorrer de forma remota.

...

**Art. 25. ...**

...

§ 4º No caso de participação remota mediada por tecnologia, a ata é assinada pelo coordenador do programa substituindo a assinatura do(s) membro(s) externos da banca.

**Art. 26. ...**

...

§ 5º Nos casos de reformulação obrigatória a banca estabelece a necessidade ou não de nova defesa pública e o prazo para reapresentação do trabalho, o qual não pode exceder 5 (cinco) meses da data de defesa pública. 180 dias da data de defesa pública, para protocolar junto à Secretaria do PSE a versão final da dissertação ou tese, atendendo as reformulações registradas na nova defesa.

...

**Art. 27.** Após a defesa com aprovação, o aluno tem prazo de até 60 dias (data estabelecida no dia da defesa) 90 dias, a partir da data da defesa para protocolar junto à Secretaria do PSE a versão final da dissertação ou tese, atendendo as exigências de reformulações solicitadas pela banca as reformulações registradas na defesa e outras orientações do PSE definidas em Portaria.

**Art. 33. ...**

...

VI - aprovar, conforme regulamentado, projetos de dissertação e tese; (revogado)

...

**Art. 35. ...**

...

VI - manter em dia o livro de atas registro das atas;



...

**CAPÍTULO XI**  
**DOS CASOS OMISSOS**

**Art. 36.** Os casos omissos ao presente regulamento são resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa e instâncias superiores da Universidade Estadual de Maringá de acordo com a natureza do assunto.

